

### PORTARIA Nº 05 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto ao Conselho Gestor do Campus da Capital.

A Prefeita do Campus USP da Capital, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus da Capital processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **13 de julho, das 07h às 19h**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo único:** Nas eleições realizadas eletronicamente, fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução Nº 7.945 de 27.03.2020, e o art. 2º da Resolução Nº 7.956 de 08.06.2020.

- **Artigo 2º** A eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02(dois) docentes e 02(dois) discentes (1(um) de graduação e 1(um) de pósgraduação), integrantes das Unidades do Campus USP da Capital.
  - § 1º Os docentes da Comissão Eleitoral mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Prefeita do Campus USP da Capital.
  - § 2º Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos (as) regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação das Unidades de Ensino do Campus USP da Capital.
- **Artigo 4º** A representação discente junto ao Conselho Gestor do Campus da Capital deverá ser equivalente a 20%(vinte por cento) dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre alunos (as) de graduação e pós-graduação, ficando assim constituída:
  - a) 3 (três) representantes da graduação e respectivos suplentes;
  - b) 3 (três) representantes da pós-graduação e respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados em cursos realizados no Campus USP da Capital.



- **Artigo 5º** Os eleitores poderão votar, no máximo, no número de alunos (as) especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- **Artigo 6º** Os representantes do corpo discente exercerão mandato de 1(um) ano, admitida uma recondução, conforme artigo 4º inciso VI da Resolução 5039, de 02 de junho de 2003.

**Parágrafo único** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno (as) regular de graduação ou pós-graduação.

# DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos (as) candidatos (as), deverá ser enviado ao endereço eletrônico <u>eleicaoconselhogestor@usp.br</u> a partir da data da publicação desta Portaria, até às **17h do dia 28 de junho de 2022,** mediante: (i) preenchimento de requerimento, disponível no site (<u>www.puspc.usp.br</u>), dirigido à Prefeita do Campus USP da Capital, (ii) comprovante de matrícula, (iii) histórico escolar completo, comprovando as condições expostas nos parágrafos 2º ou 3º a seguir dispostos.
  - § 1º O comprovante de matrícula e histórico escolar mencionados no *caput* deste artigo deverão ser expedidos pelos Serviços de Graduação/Pós-Graduação ou pelos Sistemas Júpiter ou Janus.
  - § 2º São elegíveis para a representação discente os alunos (as) de graduação e pós-graduação regularmente matriculados (as), devendo os primeiros demonstrar ter cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
  - § 3º Para os alunos (as) ingressantes, matriculados (as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
  - § 4º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Prefeita do Campus USP da Capital.
  - § 5º O quadro dos candidatos (as), cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (<a href="https://www.puspc.usp.br">www.puspc.usp.br</a>), em 30 de junho de 2022.
  - § 6º Recursos serão recebidos no endereço eletrônico eleicaoconselhogestor@usp.br até às 17h do dia 05 de julho de 2022 e o resultado será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (www.puspc.usp.br).
  - § 7º A cédula será definida por ordem alfabética das inscrições deferidas.



# DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O Conselho Gestor do Campus da Capital, por meio do Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores, no dia **13 de julho de 2022**, em seus emails institucionais, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para o exercício dos seus votos das **07h até às 19h**.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### **DOS RESULTADOS**

Artigo 10° - A totalização dos votos da eleição, será divulgada no dia 13 de julho de 2022, após às 20h, na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (<a href="www.puspc.usp.br">www.puspc.usp.br</a>). Serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 3(três) candidatos (as) ou chapas da graduação e os (as) 3(três) candidatos (as) ou chapas da pósgraduação mais votados.

**Artigo 11º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I o aluno (a) mais idoso (a);
- II o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12º** – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação referida no artigo 10.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado no endereço eletrônico <u>eleicaoconselhogestor@usp.br</u>, até às **17h do dia 18 de julho de 2022**, e será analisado e deliberado pela Prefeita do Campus USP da Capital.

**Artigo 13º** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Prefeita do Campus USP da Capital, será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital (<a href="https://www.puspc.usp.br">www.puspc.usp.br</a>).

**Artigo 14º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus da Capital.

Artigo 15 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Raquel Rolnik
Prefeita do Campus USP da Capital